



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.270, de 23 de abril de 1.990.

"Dispõe sobre a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento dos empregos temporários vinculados ao Convênio de Municipalização da Saúde".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Processo Interno nº 68/90- Gabinete do Prefeito;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Cabe ao DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO a realização de Concursos para provimento dos empregos temporários vinculados ao Convênio de Municipalização da Saúde, integrando a Tabela de Empregos Temporários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

ARTIGO 2º - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO elaborará, para cada Concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, limite de idade, etc.;
- c) modalidade de concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.270/90 - Fls.02.

- d) as matérias sobre as quais versação as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e/ou títulos, critérios para determinação da nota final;
- g) critérios de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo de validade do Concurso;
- i) forma de constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;
- j) prazo para realização das inscrições;
- l) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- m) outras condições julgadas necessárias.

§ 1º - São requisitos gerais para inscrição em Concurso:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar quite com as obrigações e encargos para o serviço militar;
- III - estar em gozo dos seus direitos políticos.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.270/90 - Fls.03.

ARTIGO 3º - O prazo de validade do Concurso poderá ser prorrogado atendendo a interesse da Administração, de acordo com artigo 37, inciso III da Constituição.

ARTIGO 4º - A inscrição nos Concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais e legalmente investido.

ARTIGO 5º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo Departamento de Administração - Serviço de Protocolo e Arquivo, cabendo ao Diretor decidir sobre sua aprovação.

ARTIGO 6º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números que lhe forem atribuídos, bem como a relação dos que tiveram suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pelo Departamento de Administração - Serviço de Protocolo e Arquivo.

§ 1º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de três (3) dias, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de cinco (05) dias.

§ 2º - Interposto o recurso e não julgado no prazo de cinco (05) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.270/90 - Fls.04.

ARTIGO 7º - A Comissão Examinadora ficará encarregada pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora de que trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral e reconhecimento nas matérias a examinar.

ARTIGO 8º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no Edital que deverá ser divulgado com a antecedência mínima de cinco (05) dias.

ARTIGO 9º - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.

ARTIGO 10 - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

ARTIGO 11 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.270/90 - Fls.05.

informativas que forem autoriza
das pela Comissão Examinadora;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de fiscal.

ARTIGO 12 - As salas de prova serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso à elas de pessoas estra
nhas.

ARTIGO 13 - As provas escritas, sob pe
na de nulidade, não serão assinadas nem poderão conter qualquer sinal que permita a identificação de seus au
tores.

§ 1º - A assinatura do candidato se
rá lançada sempre em talão destacável, que terá o núme
ro de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação, de pois de colocados em sobre-car ta fechada e rubricada, fica
rão sob a guarda da Comissão Examinadora.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identifica
dos os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora previame
nte anunciados.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.270/90 - Fls.06.

ARTIGO 14 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- a) frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do emprego em concurso;
- b) experiência de trabalho;
- c) trabalhos publicados; e
- d) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos empregos em concurso.

ARTIGO 15 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondadas para um (01) décimo as frações iguais ou superiores a cinco (05) centésimos, e desprezadas as inferiores.

ARTIGO 16 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

ARTIGO 17 - No prazo de até cinco (05) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida
Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.270/90 - Fls.07.

no prazo máximo de cinco
(05) dias.

ARTIGO 18 - Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do concurso.

ARTIGO 19 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em dez (10) dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até cinco (05) dias após a publicação do resultado final do concurso.

ARTIGO 20 - Compete ao Prefeito Municipal no prazo de quinze (15) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do Relatório apresentado pela Comissão Examinadora.

ARTIGO 21 - A nomeação deverá obedecer a ordem de classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - que satisfizerem as condições de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.270/90 - Fls.08.

requeridas para o exercício do em
prego;

II - casados ou viúvos que tiverem o
maior número de dependentes; e

III - que tiverem mais idade.


ARTIGO 22 - Os casos omissos neste De
creto, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 23 - Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi
ções em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de abril de 1.990.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração - Divisão
de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de
Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO